



A reforma da PAC de 2003 já amplamente divulgada introduziu alterações significativas no funcionamento do sistema de ajudas aos Agricultores.

O Governo Português, dentro das modalidades previstas na regulamentação comunitária, optou por implementar já em 2005 o Regime de Pagamento Único (RPU).

O Regulamento (CE) nº 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum, prevê no seu artigo 69º que os Estados Membros possam reter até 10% do montante do seu limite máximo nacional correspondente a cada sector envolvido.

No caso concreto de Portugal este optou pela retenção de 1% dos montantes a conceder a título de pagamento único relativo aos sectores das culturas arvenses, arroz, carne de bovino e carne de ovino e caprino, para efeitos de financiamento de medidas integradas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica (PNDAB) destinadas aos produtores destes sectores.

Atendendo a que ainda não foi implementado o Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica, e que algumas das suas medidas propostas já foram contempladas através do

Programa RURIS, Intervenção Medidas Agro-Ambientais, Medida da Agricultura Biológica, previa-se não esgotar a verba para este fim, pelo que foi necessário alargar o âmbito de aplicação da mesma.

Considerando a importância dos Agrupamentos de Produtores (e a necessidade da sua revitalização), foi decidido pelo Estado Português a atribuição de uma ajuda aos produtos comercializados através dos Agrupamentos de Produtores, (Culturas Arvenses, Arroz, Bovinos e Ovinos e Caprinos).

No que se refere aos objectivos dos pagamentos complementares aos produtores de culturas arvenses e arroz, estes visam incentivar a concentração da oferta, promovendo a melhoria das estruturas de comercialização, por via dos agrupamentos dos produtores.

Os pagamentos referentes aos produtos provenientes do modo de produção biológico são prioritários face aos restantes.

Também, no que se refere aos objectivos dos pagamentos complementares aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, estes visam igualmente, incentivar a concentração da oferta, promovendo a melhoria das estruturas de comercialização, por via dos agrupamentos de produtores, sendo prioritários os produtos provenientes da produção biológica.



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas



APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

1. Pagamentos Complementares à comercialização aos Produtores de culturas arvenses e arroz

Tabela 1 – Montantes referentes aos pagamentos complementares

	Ton/cultura arvense	Ton/arroz
Explorações em MPB*	8,2 euros	5,8 euros
Restantes Explorações	6,7 euros	4,8 euros

* MPB – Modo de Produção Biológico

De acordo com a Tabela 1, este pagamento é efectuado por tonelada, sendo o valor diferente consoante o sector.

É pago anualmente, directamente ao produtor que comercialize a totalidade da sua produção por via dos agrupamentos de produtores.

Este pagamento pode ainda ser concedido ao Produtor que, caso o agrupamento o permita, tenha comercializado a sua produção através de um intermediário uma parte da sua produção.

Data provável de pagamento: Entre 15 de Março e 30 de Junho referente à comercialização do ano anterior.

1.1. Montante máximo do Pagamento Complementar à comercialização aos Produtores de culturas arvenses e arroz

Se o montante global de pagamentos complementares apurado para o sector for inferior ao respectivo montante previsto, o IFADAP/INGA procederá à uma nova distribuição do remanescente, nunca podendo exceder os seguintes valores:



Tabela 2 – Montantes referentes aos pagamentos complementares

	Ton/cultura arvense	Ton/arroz
Explorações em MPB*	13 euros	9,2 euros
Restantes Explorações	10,6 euros	7,5 euros

* MPB – Modo de Produção Biológico

1.2. Montante Global previsto

Culturas Arvenses: 1,885 milhões de euros
Arroz: 150 mil euros

No caso destes montantes serem ultrapassados, deverá o IFADAP/INGA proceder a um rateio percentual dos valores unitários referentes ao sector que foi ultrapassado.

Este rateio não se aplica aos Produtores em modo de produção biológico.



2. Pagamentos Complementares à comercialização dos Produtores de Bovinos e Ovinos e Caprinos

	Por cabeça de Bovino abatido	Por cabeça de Borrego e cabrito abatido
Explorações em MPB*	24 euros	5 euros
Restantes Explorações	20 euros	4 euros

* MPB – Modo de Produção Biológico

Os pagamentos complementares referentes à comercialização de bovinos, ovinos e caprinos são pagos ao Produtor directamente, desde que este tenha entregue a totalidade da sua produção a um agrupamento de produtores, sendo o valor a pagar por cabeça de animal abatida.

Este pagamento pode ainda ser concedido ao Produtor que caso o agrupamento o permita, tenha comercializado a sua produção através de intermediário uma parte da sua produção.

O pagamento é apenas efectuado em relação à parte comercializada através do agrupamento.

2.1. Modalidade de Pagamento para o sector dos Bovinos

No que se refere ao pagamento complementar à comercialização de bovinos, o mesmo é atribuído sob a forma de pagamento complementar ao prémio ao abate de bovinos.

Data provável de pagamento: Entre 15 de Março e 30 de Junho referente à comercialização do ano anterior.



Processo do Reconhecimento dos Agrupamentos de Produtores

No que se refere ao Reconhecimento dos Agrupamentos de Produtores, existe todo um conjunto de requisitos e procedimentos a cumprir por todas as Organizações afim de poderem obter o respectivo reconhecimento.

1 – Este reconhecimento é concedido por despacho do director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA);

2 – Podem ser reconhecidas como agrupamento de produtores, as Entidades que cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos;

i) Número mínimo de produtores e volume mínimo de produção comercializada anualmente:



Tipo de produtos	Número mínimo de membros (1) (2)	Volume de produção(1) (2)
Bovinos	24	400 cabeças
Ovinos e Caprinos	10	1000 cabeças
Cereais, oleaginosas e proteaginosas	24	5000 ton.
Arroz	20	2500 ton.

(1) Se os agrupamentos comercializarem vários destes produtos, é considerado o menor dos valores para efeitos de reconhecimento.

(2) Se mais de metade do volume de produção comercializada for proveniente do Modo de Produção Biológico, os valores são reduzidos para metade.

Em 2005, o nº de membros e o volume da produção são reduzidos para metade.



ii) Revistam a natureza jurídica de cooperativa agrícola, sociedade comercial, sociedade de agricultura de grupo-integração parcial (SAG-IP), agrupamento complementar de exploração agrícola (ACEA), agrupamento complementar de empresas ou sociedade civil sob forma comercial;

iii) Serem compostas por um mínimo de 75% de produtores ou, no caso das sociedades comerciais, possuam a maioria do capital detido por produtores, devendo as acções ser nominativas se essas sociedades revestirem a forma de sociedade anónima;

iv) Incluam nos respectivos estatutos as seguintes disposições:

- O direito de aceitar que se associem qualquer interessado cuja exploração se localize dentro da respectiva área social;
- A obrigação para os seus membros de efectuar por via do agrupamento de produtores a colocação no mercado da totalidade da produção destinada à comercialização salvo derrogação expressamente autorizada pelo agrupamento;
- Obrigação de um período mínimo de permanência de um ano e respectivas condições de renúncia.

v) Manter um sistema de contabilidade susceptível de permitir o controlo relativo à comercialização de produtos dos quais tenha solicitado reconhecimento.



3 – Cada entidade que pretenda ser reconhecida como agrupamento deve apresentar um requerimento, junto da respectiva Direcção Regional de Agricultura (DRA), devendo o mesmo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Memória descritiva de actividades, incluindo, nomeadamente, a sua localização, a descrição das instalações assim como os técnicos e administrativos relativos à produção, conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos e a sua capacidade técnica de utilização, bem como, para os produtos para os quais se requer o reconhecimento, o valor da produção comercializada no total dos produtores nas últimas três campanhas;
- Prova da capacidade jurídica dos representantes da entidade, para efeitos da apresentação do requerimento;
- Escritura de constituição e ou a publicação em Diário da Republica e

regulamento interno, no caso de haver, devidamente actualizado;

- Relação nominal dos associados, com localização das explorações, área afectada aos produtores e respectivos volumes de produção nas três últimas campanhas;
- Relatórios de actividade dos últimos três anos ou orçamento previsional (este apenas para agrupamentos constituídos há menos de um ano).

4 – As Entidades reconhecidas ao abrigo do Reg. (CEE) nº1360/78, do Conselho, de 18 de Maio, ou do Regulamento (CE) nº952/97, do Conselho, de 20 de Maio, deverão fazer acompanhar ao requerimento, os seguintes elementos:

- Relação nominal actualizada dos associados, com a indicação da localização das suas explorações da área afectada aos produtores e os volumes de produção das últimas três campanhas.





5 – As DRA's, deverão no prazo de 15 dias após a data da recepção dos processos, a sua instrução, a emissão do respectivo parecer e o seu envio ao GPPAA.

6 – O GPPAA, deverá no prazo de 15 dias após a data de recepção dos processos provenientes das DRA's, a emissão do parecer assim como a decisão final dos mesmos.

Todos os Agrupamentos de Produtores devem estar reconhecidos até à data de 28 de Fevereiro de cada ano.

No caso os respectivos agrupamentos, em que os membros pretendam continuar a beneficiar dos pagamentos complementares, devem anualmente enviar, à DRA da sua área geográfica, até à data de 31 de Janeiro, um relatório de actividade relativo ao ano anterior.

Compete às DRA's, o controlo periódico da manutenção das condições justificativas do reconhecimento e analisar o relatório anterior enviando-o ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) até 1 de Março, assim como fazer o controlo periódico da manutenção das

condições justificativas do reconhecimento.

Caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, sob proposta das DRA, o GPPAA pode propor a suspensão ou revogação do reconhecimento.

O GPPAA comunica ao IFADAP/INGA assim como às DRA's as decisões sobre os pedidos de reconhecimento.

O GPPAA até 15 de Março de cada ano, envia as DRA's e IFADAP/INGA, a lista dos agrupamentos de Produtores reconhecidos.

As Entidades reconhecidas, para 2005 como Agrupamentos de Produtores são as constantes da listagem 1.

Pela análise da listagem 1, verificamos que foram 34 as Entidades que apresentaram o respectivo Pedido de Reconhecimento, destas algumas já foram aprovadas e outras encontram-se com a aprovação condicionada.

Em nosso entender este número, não será suficiente para abranger todos os Agricultores do território nacional.

Fonte: Despacho Normativo nº 23/2005 de 7 de Abril de 2005.

Listagem 1**Agrupamentos
Reconhecido para efeitos do Despacho**

Denominação
APARROZ – Agrupamento de Produtores de Arroz do Vale do Sado, Lda
PROCEREAIS – Agrupamento de Produtores de Cereais, Lda
CERSUL – Agrupamento de Produtores de Cereais do Sul, SA
Cooperativa Agrícola de Beja, CRL
CEREALPLUS – Agrupamento de Produtores de Cereais, SA
APAFNA – Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejo, SA
Cooperativa Agrícola de Beringel, CRL
Cooperativa Agrícola de Brinches, CRL
NATUR-AL-CARNES-Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, SA
CARNALENTEJANA - Agrupamento de Produtores de Bovinos Raça Alentejana, SA
MONTADO ALENTEJANO E TRADIÇÃO - Produtores Pecuários, SA
APBRB - Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Brava, Lda
ELIPEC – Agrupamento de Produtores de Pecuária, SA
PLANALTO RAIANO – Cooperativa Agrícola e Pecuária, CRL
BEIRA GADO - Agrupamento de Produtores de Ovinos, Caprinos e Bovinos, Lda.
Matadouro Beira Alta - Agrupamento de Produtores de Carne do Distrito da Guarda, SA
COOPCÔA - Cooperativa Agrícola do Concelho de Sabugal, CRL
Cooperativa Agrícola de Montemor-o-Velho, CRL
Cooperativa Agrícola de Coimbra, CRL
CARMARDOP - Carne Marinhosa, CRL
Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Vieira do Minho, CRL
ORIVÁRZEA – Orizicultores da Várzea de Samora Correia e Benavente, SA
TERRAMILHO – Agrupamento de Produtores de Cereais, Lda
CADOVA – Cooperativa Agrícola do Vale de Arraiolos, CRL
GLOBALMILHO – Agrupamento de Produtores de Cereais, Lda
CDA – Cooperativa para o Desenvolvimento Agrícola, CRL
SEARALTO – Agrupamento de Produtores de Cereais, SA
AGROCAMPREST – Cooperativa Agrária de Compra e Venda e Prest Serviços, CRL
AGROMAIS – Entrepósito Comercial Agrícola, CRL
BOVIBRAVO - Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Brava de Lide, Ld.
Cooperativa Agrícola de Vila Real, CRL
CAPOLIB - Cooperativa Agrícola de Boticas, CRL
CAPRISSERRA – Cooperativa de Produtores de Cabrito de Raça Serrana, CRL
COAGRIMONTE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Batata de Semente de Montalegre, CR

de Produtores
do Normativo n.º 23/05, de 07 de Abril

Sector	DRA	Situação
Culturas Arvenses e Arroz	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovação Condicionada
Culturas Arvenses	DRAAL	Aprovação Condicionada
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRAAL	Aprovado
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRAAL	Aprovado
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRAAL	Aprovação Condicionada
Bovinos	DRAAL	Aprovação Condicionada
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRAAL	Aprovado
Culturas Arvenses, Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRABI	Aprovação Condicionada
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRABI	Aprovação Condicionada
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRABI	Aprovado
Bovinos	DRABI	Aprovação Condicionada
Culturas Arvenses e Arroz	DRABL	Aprovado
Culturas Arvenses	DRABL	Aprovação Condicionada
Bovinos	DRABL	Aprovado
Ovinos e Caprinos	DRAEDM	Aprovação Condicionada
Arroz	DRARO	Aprovado
Culturas Arvenses e Arroz	DRARO	Aprovado
Culturas Arvenses e Arroz	DRARO	Aprovação Condicionada
Culturas Arvenses	DRARO	Aprovado
Culturas Arvenses	DRARO	Aprovado
Culturas Arvenses	DRARO	Aprovação Condicionada
Culturas Arvenses	DRARO	Aprovação Condicionada
Culturas Arvenses	DRARO	Aprovação Condicionada
Bovinos	DRARO	Aprovado
Bovinos	DRATM	Aprovado
Bovinos	DRATM	Aprovado
Ovinos e Caprinos	DRATM	Aprovação Condicionada
Bovinos, Ovinos e Caprinos	DRATM	Aprovado